



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 04538-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Economia Circular Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) Em 20 de abril de 2023, as partes celebram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Economia Circular Participações S.A.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"); e

(B) o Termo de Emissão foi disponibilizado no endereço eletrônico da Emitente (<https://ebcapital.com.br>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>), nos termos da cláusula 2.5.1. do Termo de Emissão.

## **CLÁUSULA I – PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO**

**1.1.** O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Emitente (<https://ebcapital.com.br>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br>), nos termos da cláusula 2.5.1. do Termo de Emissão.

## **CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem corrigir o CNPJ/MF da empresa *GREEN WORLD PARTICIPAÇÕES S.A.*, constante na cláusula 6.1.1. do Termo de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1.1. Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas, nos termos do artigo 1.361, § 3º do Código Civil, pela (a) alienação fiduciária da propriedade superveniente de ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social da GlobalPet ("Ações Global Pet")"; (b) alienação fiduciária da propriedade de ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social da **GREEN WORLD PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ/MF 20.052.481/0001-96) ("Subsidiária" e "Ações Subsidiária", respectivamente, sendo as Ações Subsidiária, quando em conjunto com as Ações Global Pet, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (c) de todas as ações e todo e quaisquer frutos, rendimentos ou proventos derivados das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a GlobalPet ou a Subsidiária, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários, direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social da GlobalPet ou da Subsidiária, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emitente na GlobalPet ou na Subsidiária) ("Alienações Fiduciárias" ou "Garantias Reais"), constituídas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras*

*Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” ou “Contrato de Garantia”).”*

### **CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todas as disposições do Termo de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão permanecerão em vigor de acordo com os termos do Termo de Emissão.

**3.2.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**3.3.** Este Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.

**3.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**3.5.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, e nos termos da Cláusula 12.8.1. do Termo de Emissão, o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão poderá ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

**3.6.** O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**3.7.** Este Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.8.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 08 de maio de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*



*(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Economia Circular Participações S.A.")*

### **ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: